



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1465/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A. PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.130.102/0001-88, permissão de uso de bem público municipal, localizado no **Povoado da Tataíra**, no **Município de São Miguel do Araguaia**, nas coordenadas geográficas **-13.080239, -49.976553**, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para instalação, operação e manutenção de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), destinada à prestação de serviços de telefonia móvel.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, a ser celebrado entre o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, conforme as disposições da **Lei Municipal nº 1.097/2023** e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - O termo de permissão deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam as obrigações da permissionária,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

especialmente quanto à manutenção da infraestrutura, segurança, cumprimento de normas ambientais e urbanísticas, bem como a possibilidade de revogação da permissão em caso de interesse público.

Art. 3º - A permissionária deverá:

I - Cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais e de telecomunicações previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à implantação, operação e manutenção da torre de telecomunicações;

III - Indenizar o Município por eventuais danos ao bem público ou a terceiros em decorrência da sua operação;

IV - Remover a infraestrutura ao término da permissão, salvo renovação formalmente pactuada;

V - Permitir a fiscalização periódica do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Observar as cláusulas do termo de permissão, incluindo a apresentação dos documentos exigidos pelo **art. 5º da Lei nº 1.097/2023**, como licenciamento ambiental, autorização da ANATEL e demais aprovações regulatórias, antes do início da instalação da infraestrutura.

Art. 4º - O Município de São Miguel do Araguaia fiscalizará o cumprimento das obrigações da permissionária e aplicará as penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.097/2023, em caso de descumprimento das normas ou das cláusulas do termo de permissão.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações poderá resultar na revogação da permissão, com remoção compulsória da infraestrutura instalada.

Art. 5º - A formalização do termo de permissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada junto ao setor competente



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e controle sobre a ocupação do bem público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos 17 de Março de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 055/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 17 de Março de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.465/2025, de 12 de Março de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A. PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo autorizar a permissão de uso de bem público localizado no Povoado da Tataíra,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Município de São Miguel do Araguaia, para a empresa DT Brasil Gestão de Bens Próprios S.A., com a finalidade de instalar, operar e manter uma torre de telefonia móvel.

A iniciativa visa atender a uma **demanda essencial da população local, garantindo melhoria na conectividade, acesso à telefonia móvel e internet**, facilitando o desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região. Atualmente, a comunidade enfrenta **dificuldades na comunicação**, o que impacta negativamente a prestação de serviços, o comércio, a segurança e a qualidade de vida dos moradores.

A instalação de infraestrutura de telecomunicações em áreas estratégicas é essencial para **reduzir a desigualdade digital e promover inclusão tecnológica**. A ausência de sinal de telefonia móvel em determinadas localidades **afasta investimentos, prejudica a comunicação de emergências e dificulta a integração dos cidadãos com serviços públicos e privados**.

Além disso, a **Lei Municipal nº 1.097/2023** já disciplina a ocupação de bens públicos para esse tipo de estrutura, garantindo a legalidade do processo e a adequação às normativas municipais.

A concessão de uso do bem público está amparada na **Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia**, que prevê a possibilidade de cessão de bens municipais para fins de interesse coletivo. A presente permissão de uso respeita as determinações do **art. 11, XIV, da Lei Orgânica**, que exige autorização legislativa para a cessão de bens municipais, bem como a necessidade de formalização por meio de um **Termo de**



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Permissão de Uso, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Ainda, a presente iniciativa observa o **art. 4º, §3º da Lei Municipal nº 1.097/2023**, que prevê que, **em se tratando de bem público de uso comum do povo, a permissão poderá ser não onerosa**. Dessa forma, não há necessidade de pagamento de contrapartida financeira por parte da permissionária.

Com a aprovação deste projeto, a instalação da torre de telefonia móvel trará **benefícios diretos e indiretos** para a população, tais como:

- **Melhoria no acesso à telefonia e internet móvel**, reduzindo a exclusão digital da comunidade.
- **Facilidade na comunicação para emergências, segurança pública e serviços de saúde.**
- **Incentivo ao comércio e turismo local**, aumentando o potencial de desenvolvimento econômico.
- **Ampliação da oferta de serviços públicos digitais**, permitindo maior acesso a informações e recursos do governo.

Diante do exposto, resta evidente a **relevância e necessidade** da aprovação deste Projeto de Lei, pois **não se trata apenas de uma cessão de espaço público, mas sim de um avanço essencial para o desenvolvimento e qualidade de vida da população.**



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

A permissão será concedida de maneira **transparente**, com **fiscalização e observância** das normas municipais e regulatórias, assegurando que a instalação da infraestrutura ocorra **com responsabilidade ambiental, urbanística e social**.

Por esses motivos, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**, garantindo que a população do **Povoado da Tataíra** e de áreas próximas possam usufruir dos benefícios da conectividade e inclusão digital.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia